



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1246**

*de 27 de outubro de 2005*

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006/2009”.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM*

*LEI MUNICIPAL Nº 1.246/2005, DE 27/10/2005*

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006/2009”.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, constante no anexo I.*

### **Art. 2º.**

*As prioridades e metas para o ano de 2006 conforme estabelecido no Art. 3º da Lei nº 1.224/2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificadas no Anexo I a esta Lei.*

**Art. 3º.**

*A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.*

**Art. 4º.**

*A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.*

**Parágrafo único. .**

*De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na lei orçamentária anual.*

**Art. 5º.**

*Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.*

**Art. 6º.**

*O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.*

**Art. 7º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito., 27 de Outubro de 2005.*

*Moacir Kohl*

*Prefeito Municipal*

*Coxim/MS*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 27/10/2005*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 1246/2005 - 27 de outubro de 2005*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*